

*Projeto de Lei
nº 474/97
Aprovado em 02/12/97*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 474/97 de, 03 de Dezembro de 1.997.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Araripe, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação com o objetivo de propiciar condições financeiras e de gerência dos recursos para o desenvolvimento de programas, atividades relativas e ações na área educacional planejado, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, que compreende:

- I) O planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades relativas à educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, ensino especial a que refere o Sistema Municipal de Ensino;
- II) A manutenção das unidades escolares municipais, em condições adequadas de funcionamento;
- III) O cumprimento dos dispositivos legais concernente à Educação, especialmente no que se refere a obrigatoriedade escolar.
- IV) A orientação técnico pedagógica para o pessoal do sistema municipal de ensino.
- V) A elaboração e execução de projetos de interesse do Ensino Municipal;
- VI) A promoção e/ou realização de treinamento, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino;
- VII) A promoção e/ou realização de levantamento para a coleta de dados estatísticos ou gerências de interesse da educação local, estadual ou federal;
- VIII) A execução de todas atividades da área informacional de educação no que diz respeito as competência do Município;

- IX) A orientação, coordenação e acompanhamento das atividades de assistência a educação especialmente no que se refere à alimentação escolar, saúde escolar, transporte escolar, material didático bolsas de estudo e fardamento escolar;
- X) A coordenação de execução das atividades de ensino condizente ao pré-escolar e adultos, desde que mantidos pelo Município e/ou conveniados;
- XI) A elaboração, coordenação e execução de programas para formações cívicas, artísticas, culturais e recreativas do Município.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado diretamente ao secretário de educação do Município de Araripe.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - Serão atribuições do Secretário de Educação, no que se relaciona ao Fundo Municipal de Educação:

- I) Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III) Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a política delineada pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
- IV) Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;
- V) Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços educacionais que integram a Rede Municipal;
- VI) Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VII) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
Com a devida deliberação do Conselho Municipal de Educação firmar contratos de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Coordenador do Fundo Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I) Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação;
- II) Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos da receita do Fundo;
- III) Manter em coordenação o setor de patrimônio da prefeitura Municipal de Araripe os controles necessários sobre os bens de patrimoniais com carga ao fundo;
- IV) Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação;
- V) Providenciar, junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
- VI) Apresentar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Educação nas demonstrações mencionadas;
- VII) Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços e dos empresários feitos para aplicação na educação;
- VIII) Encaminhar, Mensalmente, a Secretária Municipal de Educação, relatório do acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados na forma mencionada no inciso anterior;
- IX) Manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes na Rede Municipal de Educação;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º - São Receitas do Fundo:

- I) As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II) Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III) O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV) O produto de arrecadação da dívida ativa e de multas e juros de mora por infração no processo de arrecadação de 25% dos impostos arrecadados diretamente pelo Município;
- V) As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriunda das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e convênio ao setor;
- VI) Doações em espécie feitas diretamente para o fundo;
- VII) O produto de arrecadação do imposto do que trata o item I do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil quando retido pelo Fundo;
- VIII) O produto de arrecadação da receita de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade;
- IX) O produto de operações internas de crédito realizado pelo fundo;

- X) Recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do fundo;
- XI) Recursos provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- XII) Quarta parte do salário-educação;
- XIII) Uma parcela correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) dos valores referentes ao repasse do ICMS e do FPM destinado ao município.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II) De prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - As receitas constantes do inciso XIII deste artigo serão creditados automaticamente e obrigatoriamente, em nome do Fundo, nas contas aludidas no # 1º, pelos próprios gerentes das respectivas agências, por ocasião do recebimento dos créditos.

SUB-SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I) Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial oriundos das receitas especificadas;
- II) Direitos que porventura vierem a constituir;
- III) Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Educação;
- IV) Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Educação
- V) bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Educação

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculado ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e da melhoria da qualidade de ensino

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação ,observará na sua colaboração e na sua execução , os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUB-SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art.9º - A contabilidade do Fundo integrará a contabilidade geral do município, em obediência ao princípio da unidade.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUB-SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 10º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Araripe aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema de Educação.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizadas os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizado por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 12º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, se constituirá de:

- I) Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação desenvolvida pela secretaria ou com ela desenvolvida.
- II) Pagamento de vencimento, gratificações ao pessoal de órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no Art.1º da presente Lei;
- III) Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito para execução de programas ou projetos específicos do setor de Educação, observando o disposto na constituição da Republica Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Araripe.

- IV) Aquisição de material permanente e de consumo e de outros consumo e de outros insumos ao desenvolvimento do programa.
- V) Construção, Reforma, Ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviço a Educação;
- VI) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;
- VII) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Educação;
- VIII) Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessários à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUB-SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas partes determinadas nessa Lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas de disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 03 dias do mês de Dezembro de 1997.



Dr. José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal